

SEÇÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente R. Mucheniski ME

PROTOCOLO Nº **22181** Em 23 / 02 / 2018

Assunto Recurso Administrativo Tregão Reserção
016/2018

PROTOCOLO
46 h 19 min.

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
85.440-000 - Ubitatã - Paraná - Brasil
Tel.: (44) 3543-8000 - Fax: (44) 3543-3597



RECURSO ADMINISTRATIVO

A
Prefeitura Municipal de Ubatã/PR
Pregão Presencial nº 016/2018

Recorrente: **R MUCHENISKI ME**
CNPJ: 28.839.620/0001-38

R MUCHENISKI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.839.620/0001-38, estabelecida na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1382, cidade Mamborê, Estado Paraná, participante do Pregão Presencial nº. **016/2018**, em 23/02/2018, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal in fine assinado, com fundamento no edital de Pregão Presencial nº 016/2018; e com base na Lei nº 10.520/02; e também pelo Decreto nº 3.555/00; bem como na Lei nº 8.666/93, requerer que Vossa Senhoria se digne receber e processar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivo, movido em face do resultado da habilitação e julgamento das propostas, tornando público em 23/02/2018, através do leilão presencial, referente à licitação supracitada, considerando as razões a seguir expostas:

Termos em que,

Pede espera deferimento

Mamborê/PR, 23 de fevereiro de 2018.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Recorrente: R MUCHENISKI ME

Sínteses dos fatos:

No dia 23 de fevereiro de 2018, a empresa acima qualificada participou do Pregão Presencial nº 016/2018, na sede da Fazenda Pública Municipal, onde foi realizado processo licitatório na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, para registro de preço para **AQUISIÇÃO DE CARRETINHA REBOQUE DESTINADA À SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.**

Acontece que a empresa participante **TORNEARIA SOUZA E FIGUEIREDO LTDA ME** desatendeu o item 14 do edital proveniente a amostra, conforme o print do edital na integra abaixo:

14. AMOSTRAS

14.1. As Licitantes deverão apresentar amostra do produto através de catálogo, contendo toda a especificação, características, marca, modelo, dimensões dentre outros atributos.

I. Os catálogos serão retidos pela Comissão a fim de posterior conferência com o produto entregue.

14.2. Serão analisadas as amostras apenas das Licitantes classificadas em primeiro lugar, sendo que, caso a amostra seja reprovada ou a Licitante não a apresente, serão analisadas as amostras das empresas remanescentes na ordem de classificação.

No item 14.2 acima informa que será analisada apenas a amostra da empresa ganhadora, porem não foi o que ocorreu. A empresa sequer trouxe a amostra para análise da equipe de licitação.

Fato é que tal documento é indispensável conforme frisa bem o item 14.2 transcrito acima. E ao analisar a nossa amostra foi reprovada, porem não continha as características conforme preza o edital. Porem como deixei bem claro aos presentes que nossas carretinhas são fabricadas conforme o pedido do cliente, em relação ao tamanho, acessórios, cor, etc..

Na sequência dos trabalhos, foram abertos os ENVELOPES Nº 02 contendo a documentação da empresa “ganhadora”, e ao analisarmos constatamos que a mesma não possui ramo de atividade compatível com o objeto do certame, e conforme pode analisar abaixo desatendendo também mais o item 8.2 do referido edital, transcrito abaixo na integra.

8.2. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto solicitado.

Do Direito:

O referido certame foi regulamentado pelo edital nº 016/2018, pela Lei nº 10.520/02, e também pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados aos casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, os Pregoeiros não podem perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente na legalidade (insculpido também o art. 37 da Constituição Federal), **isonomia** e o da vinculação ao instrumento convocatório. (in verbis)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (sem grifos do original).





Construtora BL

CONSTRUTORA BL

R MUCHENISKI - ME

CNPJ: 28.839.620/0001-38

Fones: (44)99832-6262 | (43)99920-4576

e-mail: rodrigo.construtorabl@gmail.com

Conclusão:

Diante de todo o exposto, estando comprovado quantum satis que a decisão ora acatada não está em sintonia com as regras do edital e, além de violar os princípios da legalidade, **isonomia**, razoabilidade e diversos dispositivos legais e constitucionais, espera e confia a Recorrente seja considerada, por esse douto pregoeiro, na decisão referente ao julgamento da licitação para:

- a) Desclassificar/inabilitar a empresa **TORNEARIA SOUZA E FIGUEIREDO LTDA ME**, visto o desatendimento de 2 itens do edital
- b) Classificando para a apresentação da nova amostra com as características do edital a empresa R MUCHENISKI ME.
- c) Caso esse Pregoeiro não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, reque-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento para anular a decisão que GANHADORA a empresa que manifestamente não foi a vencedora do certame.

Termos em que.

Pede e Espera Deferimento

Mamborê/PR, 23 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MUCHENISKI

Representante Legal

RG 6.503.754-8 – SSP/PR

CPF 954.617.959-00

28.839.620/0001-38

R MUCHENISKI - ME

AV PAULINO FERREIRA MESSIAS, 1382
CENTRO - CEP 87.340-000
MAMBORÊ - PR